

Aprovado na Assembléia de 07 de abril de 2005

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINS

Art. 1º. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que se pauta pelos princípios que regem o direito público, constituída em 03 de fevereiro de 1982 com a finalidade de representar as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Conass é reconhecido como entidade de representação dos Secretários de Saúde dos Estados nos fóruns de deliberação do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme consta no §3º do artigo 1º da Lei 8.142 de 28/12/90 e no artigo 2º do Decreto 99.438 de 07/08/90, como decorrência da gestão compartilhada entre os três entes federativos na forma de organização do SUS.

Art. 2º. São finalidades do CONASS:

I - Representar os interesses comuns dos gestores do SUS nos Estados e Distrito Federal.

II - Definir estratégias comuns de ação entre os gestores dos Estados e do Distrito Federal.

III - Funcionar como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações entre seus membros.

IV - Implementar os princípios e diretrizes constitucionais e da legislação complementar, no desenvolvimento das ações e serviços de Saúde.

V - Promover o pleno exercício das responsabilidades das Secretarias de Saúde, na Política de Saúde, junto aos órgãos do Governo Federal e Municipal, do poder legislativo e das entidades da sociedade.

VI - Assessorar as Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal na formulação e tomada de decisões que digam respeito ao desenvolvimento dos Sistemas de Saúde nas unidades federadas, visando o pleno exercício de suas macro-funções como gestores estaduais do SUS.

VII - Apoiar as SES no exercício da coordenação e regulação do sistema estadual de saúde e na mediação das relações intermunicipais.

VIII - Subsidiar as SES para que, por sua vez possam prestar a adequada cooperação técnica aos municípios.

IX - Promover estudos, pesquisas e propor soluções aos problemas relativos ao desenvolvimento da área da Saúde.

X - Apoiar os gestores estaduais mediante organização, edição e divulgação de informações estratégicas e gerenciais.

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas para equacionar os problemas da área de Saúde em todo território nacional.

XII - Estimular o funcionamento dos Conselhos de Saúde e o Controle Social;

XIII - Estimular e promover a realização de congressos, conferências, seminários e outros encontros tendentes ao aperfeiçoamento das atividades do setor Saúde.

XIV - Manter intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e internacionais de interesse para o setor Saúde.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O CONASS é constituído pelos Secretários de Saúde dos Estados e do Distrito Federal - que são os membros efetivos - e por seus representantes formais, enquanto estiverem na condição de titulares das referidas Secretarias

Art. 4º. O membro efetivo deverá designar seu representante formal, dentre os dirigentes de sua Secretaria, mediante ofício ao Presidente do CONASS.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo ou do seu representante formal, o Secretário poderá indicar um substituto eventual, mediante ofício ao Presidente do CONASS.

§ 2º Os representantes do Secretário poderão votar mas não poderão ser eleitos, uma vez que somente serão eleitos os membros efetivos.

§ 3º Cada Secretaria de Estado da Saúde terá direito a um voto nas Assembléias.

Art. 5º. O Conass será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e cinco Vice-Presidentes.

Parágrafo Único. Os demais membros do CONASS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 6º. São deveres dos membros do CONASS:

I - cumprir e fazer respeitar este estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da entidade;

II - assegurar o pagamento das contribuições institucionais das SES, ao CONASS, sem atraso e mensalmente conforme o fixado em Assembléia;

III - comparecer às Assembléias e outras atividades do CONASS;

IV - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente.

Art. 7º. São direitos dos membros do CONASS:

I - participar das Assembléias e demais atividades gerais do Conselho;

II - solicitar convocação de reunião extraordinária;

III - concorrer a cargos eletivos e integrar a diretoria

IV - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro do CONASS, definidos em Assembléia.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA

Capítulo I - DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. São Órgãos Diretivos do CONASS:

I - Assembléia;

II - Diretoria;

III - Diretoria Ampliada

Art. 9º. São Órgãos Assessores e Consultivos do Conselho:

I - Comissão Fiscal

II - Comitê Consultivo

III - Secretaria Executiva

IV - Câmaras Técnicas

V - Comitês Técnicos-Assessores.

Art. 10. Os membros dos Órgãos Diretivos, Assessores e Consultivos não têm direito a remuneração, com exceção dos integrantes da Secretaria Executiva.

Capítulo II - DA ASSEMBLÉIA

Art. 11. A Assembléia é o órgão máximo do CONASS com poderes deliberativos e normativos.

Parágrafo Único. Compõem a Assembléia, os membros efetivos e seus representantes formais cujas secretarias estejam quites com a contribuição institucional ao Conass.

Art. 12. A Assembléia reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Serão realizadas no mínimo seis (6) Assembléias ordinárias por ano;

§ 2º As Assembléias ordinárias serão convocadas por ordem do Presidente.

§ 3º As Assembléias extraordinárias serão convocadas por ordem do Presidente, ou por solicitação de no mínimo um terço dos membros efetivos do CONASS.

Art. 13. A Assembléia, ordinária ou extraordinária, instala-se em condições de deliberação, quando estiver presente a maioria simples dos membros, salvo quando o tema exigir "quorum qualificado", definido neste Estatuto, em Assembléia anterior ou pela Diretoria.

Art. 14. À Assembléia compete:

I - deliberar e normatizar sobre a atuação do Conass em todos os assuntos de interesse do SUS e do conjunto das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

II - eleger os integrantes dos órgãos diretivos do CONASS e do Conselho Fiscal;

III - julgar, anualmente, as contas da Diretoria;

IV - aprovar o programa de trabalho da Secretaria Executiva e o orçamento anual do Conass;

V - fixar, reajustar e estabelecer mecanismos de pagamento das contribuições institucionais das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ao CONASS;

VI - reformar, alterar e emendar este estatuto;

VII - decidir sobre alterações no Estatuto e dissolução do CONASS;

Capítulo III - DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é constituída por seis membros, sendo um Presidente e cinco Vice-Presidentes, um de cada macrorregião do país (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul).

§ 1º Não há hierarquia entre os cinco vice-presidentes.

§ 2º O Presidente poderá designar dentre eles, um primeiro Vice-Presidente, como seu substituto formal em funções administrativas e legais.

§ 3º A representação do Conass na Comissão Intergestores Tripartite será composta pelo Presidente e os Vice-Presidentes das demais regiões.

§ 4º O Vice-Presidente da região do presidente e os Vice-Presidentes-Adjuntos das demais regiões serão suplentes na Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 16. A Diretoria é o órgão executivo, subordinado à Assembléia.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - a representação política, a supervisão dos demais órgãos e a administração do CONASS;

II - representar a Assembléia do CONASS na Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

III – responder pelo CONASS nos períodos de transição dos Governos Estaduais, enquanto não for eleita a nova Diretoria, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. O Presidente poderá propor à Assembléia a criação de Diretorias Extraordinárias, para apoiá-lo na condução do CONASS, em temas considerados relevantes ou estratégicos, ou a sua extinção.

Art. 19. É considerado extinto o mandato de qualquer membro da Diretoria uma vez cessado o exercício das funções de Secretário de Saúde, exceto quando se aplica o item III do artigo 17 (nos períodos de transição dos Governos Estaduais, enquanto não for eleita a nova Diretoria).

Art. 20. O Presidente, os cinco vice-presidentes e os Diretores Extraordinários compõem a Diretoria Ampliada.

Art. 21. Os membros da Diretoria são escolhidos em Assembléia, convocada com antecedência para tal fim, respeitada a seguinte dinâmica:

I - O Secretário cuja Secretaria esteja quite com a contribuição institucional ao Conass poderá se candidatar a qualquer um dos seguintes cargos eletivos:

A – Presidente (1)

B – Vice-Presidentes (um de cada macrorregião – 5)

C – Vice-Presidente Adjunto (um de cada macrorregião - 5)

D – Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal (6)

E – Representantes junto a outros órgãos

II - É eleito Presidente o Secretário de Saúde que obtiver, em primeiro escrutínio, a maioria simples de votos dos membros efetivos do CONASS.

III - Após a eleição do Presidente, os secretários que integram cada macrorregião elegem um Vice-Presidente e o segundo mais votado é eleito Vice-Presidente Adjunto.

IV - Caso não se consiga o “quorum” exigido neste artigo, para eleição do Presidente ou dos Vice-Presidentes, será convocado um segundo escrutínio a se realizar meia hora depois, sendo eleitos os Secretários de Saúde que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes à Assembléia de eleição.

V - A Assembléia elegerá três membros titulares e três membros suplentes do Conselho Fiscal, dentre todos os secretários, excetuando-se os que integram a Diretoria.

VI - A Assembléia elegerá entre todos os seus membros os representantes em outros órgãos.

Art. 22. A posse da Diretoria eleita é realizada em Assembléia convocada para este fim, no máximo 30 dias após a eleição.

Parágrafo Único. Na Assembléia de posse da Diretoria são apresentados e submetidos à apreciação e aprovação, um Relatório de Gestão e um Relatório de Prestação de Contas da Diretoria que encerra o mandato, sendo este último apreciado pela Comissão Fiscal do CONASS.

Art. 23. Os mandatos do Presidente e dos demais ocupantes dos cargos eletivos são de um (1) ano e coincidentes, exceto:

I - quando a Assembléia deliberar pela reeleição ou pela prorrogação dos mandatos fixando o período correspondente.

II - no período de transição das equipes dos Governos Estaduais, quando a Diretoria responde pelo CONASS, por um prazo adicional máximo de 90 dias, enquanto não for eleita a nova diretoria.

Art. 24. Os critérios de eleição, a elegibilidade e inelegibilidade de seus membros, bem como as alterações no período de duração do mandato, são definidos em Assembléia, com presença da maioria simples de seus membros.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Assembléia é convocada pelo primeiro vice-presidente, para num prazo máximo de 30 dias eleger o novo Presidente.

§ 1º Neste período, o primeiro vice-presidente responde pela Presidência.

§ 2º Em caso de afastamento de um dos Vice-Presidentes, o Vice-Presidente Adjunto assumirá automaticamente o cargo e deverá ser eleito novo Vice-Presidente Adjunto na macrorregião.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- executar todas as deliberações e orientações da Assembléia;
- participar e responder por todos os atos de direção e administração;
- ordenar despesas;
- representar o CONASS, em juízo ou fora dele ou designar representante legal;
- integrar a representação do CONASS na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Saúde, na condição de membro nato;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições regimentais;
- designar os membros da Secretaria Executiva e definir as respectivas remunerações;
- designar os coordenadores nacionais das Câmaras Técnicas;
- convocar e definir as pautas das Assembléias Gerais;
- presidir as reuniões da Assembléia ou delegar a um Vice-Presidente;
- firmar e rescindir contratos, acordos e convênios, ou designar representante legal;
- apresentar à Assembléia a proposta anual de orçamento, o relatório de gestão e o relatório de prestação de contas;
- zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CONASS;
- delegar atribuições a outros secretários ou à Secretaria Executiva do Conass;
- desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste estatuto e outras disposições regimentais.

Art. 27. O Presidente tem direito ao voto de qualidade, além do seu como Secretário de Estado.

Art. 28. Compete aos Vice-Presidentes:

- representar os interesses do conjunto dos secretários, definidos em Assembléia, quando na condição de representante do Conass ou de membro de órgão colegiado;
- representar os interesses de sua macrorregião nas Assembléias do CONASS;
- presidir as reuniões dos Secretários da sua respectiva macrorregião;
- representar o Presidente do CONASS na sua respectiva região, objetivando o fiel cumprimento do explicitado neste Estatuto;
- desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de conformidade com o disposto neste Estatuto e em outras disposições regimentais.
- delegar atribuições aos Vice-Presidentes Adjuntos.

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes Adjuntos:

- apoiar o Vice-Presidente em suas funções de articulação na macrorregião;
- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

Capítulo IV - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 30. A Comissão Fiscal é um dos órgãos assessores e consultivos do CONASS, composto por 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos dentre os Secretários de Saúde, excluindo-se os seis que integram a Diretoria.

Parágrafo Único. Os membros são escolhidos na mesma Assembléia da eleição da Diretoria para um mandato coincidente ao do Presidente.

Art. 31. A Comissão Fiscal deve acompanhar, solicitar esclarecimentos e propor ao Presidente, à Diretoria e à Assembléia, normas de programação e execução orçamentária e financeira dos recursos do CONASS bem como apreciar e emitir parecer quanto à prestação de contas da Diretoria.

§ 1º A Comissão Fiscal poderá solicitar a contratação de uma Auditoria Externa, se e quando julgar necessário.

§ 2º Para dar suporte técnico às atividades da Comissão Fiscal, fica instituída no âmbito da Secretaria Executiva uma GERÊNCIA FINANCEIRA E DE CONVÊNIOS, cuja função de gerente será exercida por um dos assessores do Conass, designado pelo Presidente.

Capítulo V - DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 32. O CONASS conta com um Comitê Consultivo de assessoramento político e de caráter honorífico, constituído pelos seus ex-presidentes.

§ 1º O Comitê Consultivo poderá ser convocado para missões ou funções específicas, pelo Presidente ou pela Assembléia.

§ 2º São funções do Comitê Consultivo:

I - aconselhar o Presidente e a Diretoria na condução política do Conselho;

II - exercer quando solicitado pelo Presidente ou Assembléia, a mediação em conflitos internos ou externos.

Capítulo VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. Como órgão assessor e de administração do Conselho, é mantida uma Secretaria Executiva constituída por uma equipe técnico-administrativa, designada pelo Presidente, cuja constituição, coordenação e programa de trabalho são definidos pelo Presidente e informados à Assembléia.

Art. 34. À Secretaria Executiva compete:

I - Assessorar o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Diretores Extraordinários e a Assembléia, na condução dos seus trabalhos e atividades.;

II - Representar o Presidente mediante delegação expressa.

III - Coordenar, supervisionar e articular as Câmaras Técnicas. IV - Elaborar, anualmente, proposta orçamentária e de programa de trabalho a serem submetidas pelo Presidente à Assembléia.

V - Elaborar anualmente o Relatório de Gestão e o Relatório de Prestação de Contas, a serem submetidos pelo Presidente à Assembléia.

VI - Executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do CONASS.

VII - Divulgar informações selecionadas sobre o SUS, para os Secretários de Saúde, suas equipes técnicas e outros profissionais que militam na saúde pública.

VIII - Cooperar e apoiar as Secretarias no aprimoramento das suas funções de gestoras do sistema estadual de saúde.

IX - Promover o intercâmbio de experiências entre as Secretarias de Saúde, e outros órgãos nacionais e internacionais.

X - Desenvolver estudos e pesquisas em temas específicos de interesse das SES.

XI - Coordenar e implementar o Programa de Informação e Apoio Técnico às Equipes Gestoras Estaduais do SUS-Progestores.

Art. 35. A Secretaria Executiva é composta por consultores técnicos contratados para a realização de produtos definidos e funcionários administrativos que por delegação do presidente exercem as funções de:

I - Secretário Executivo;

II - Coordenador Técnico;

III - Coordenador de Projetos Especiais;

IV - Gerente Financeiro e de Convênios;

V - Assessoria Técnica

VI - Apoio Administrativo

Parágrafo Único. Os membros da Secretaria Executiva do CONASS serão remunerados, de acordo com critérios definidos pelo Presidente.

Capítulo VII - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 36. Com a finalidade de assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva, Diretoria e Assembléia, na formulação de políticas e estratégias específicas relativas a gestão dos serviços e as ações inerentes ao

setor saúde, de desenvolvimento de estudos, de intercâmbio de experiências e de proposição de normas, são instituídas CÂMARAS TÉCNICAS temáticas e de âmbito nacional.

Art. 37. O CONASS conta com as seguintes Câmaras Técnicas (CT/CONASS) temáticas e de caráter nacional, vinculadas e subordinadas à Secretaria Executiva do CONASS:

I - Câmara Técnica de Gestão e Financiamento do SUS (CT/GESF)

II - Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CT/ATS)

III - Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica (CT/AF);

IV - Câmara Técnica de Vigilância Sanitária (CT/VISA);

V - Câmara Técnica de Epidemiologia (CT/EPI);

VI - Câmara Técnica de Recursos Humanos (CT/RH);

VII - Câmara Técnica de Informação e Informática (CT/INFO).

Art. 38. São da competência da Assembléia do CONASS, a criação, modificação ou extinção de Câmaras Técnicas.

Art. 39. As Câmaras Técnicas do CONASS (CT/CONASS) são integradas por um (1) técnico de cada SES, indicado formalmente pelo Secretário e que o representa na respectiva área temática.

§ 1o Cada Câmara técnica contará com um Coordenador Nacional e mais quatro Coordenadores Regionais;

§ 2o Cabe ao Coordenador Nacional conduzir as reuniões da Câmara Técnica, de acordo com pauta definida de forma conjunta com a Secretaria Executiva ;

§ 3o Cabe ao Coordenador Nacional designar um relator para assessorá-lo na reunião.

§ 4o O Coordenador Nacional deverá apresentar à Secretaria Executiva, no prazo máximo de uma semana após cada reunião, um relatório das atividades desenvolvidas e encaminhamentos propostos, que será encaminhado aos Secretários e divulgado via internet aos membros de todas as Câmaras Técnicas.

§ 5o Para apoiar na coordenação e acompanhar os trabalhos de cada Câmara Técnica, o Secretário Executivo do CONASS designará um de seus consultores para exercer a função de supervisor, como referência técnica.

§ 6o Os Coordenadores Nacionais das Câmaras Técnicas e os Supervisores podem convidar para participar de suas reuniões: dirigentes e técnicos do Ministério da Saúde ou de outros órgãos afins, como as Secretarias Municipais de Saúde, Universidades e técnicos de outras instituições.

Art. 40. A Coordenação de cada Câmara Técnica é definida da seguinte forma:

I - Os membros de cada macrorregião, na primeira reunião plenária da respectiva Câmara Técnica realizada após a eleição da Diretoria do CONASS elegem o Coordenador Regional;

II - Dentre os cinco Coordenadores Regionais eleitos, o Presidente indicará o Coordenador Nacional.

Art. 41. As despesas de deslocamento e hospedagem dos membros das Câmaras Técnicas, para o desenvolvimento de suas atividades correm por conta da respectiva Secretaria de origem.

Parágrafo Único. Os membros das Câmaras Técnicas não têm direito a receber remuneração do Conass em suas participações e contribuições.

Art. 42. Após cada reunião, os representantes de cada SES nas Câmaras Técnicas deverão promover a divulgação das informações recebidas e dos temas discutidos, ao respectivo Secretário e ao corpo técnico da sua Secretaria.

Capítulo VIII - DOS COMITÊS TÉCNICOS-ASSESSORES

Art. 43. A Assembléia poderá criar ou extinguir Comitês Técnicos-Assessores - CTA, permanentes ou temporários, vinculados à Secretaria Executiva com o objetivo de aprofundar determinados assuntos relevantes .

Art. 44. Os CTA são constituídos por 2 técnicos indicados pela(s) Câmara(s) Técnica(s) à qual o assunto está afeto, por consultores da Secretaria Executiva e por outros técnicos e especialistas convidados.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Executiva e às respectivas Câmaras Técnicas que integram o CTA a divulgação das informações sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados.

Art. 45. Estão criados pela Assembléia do CONASS os seguintes Comitês Técnicos-Assessores permanentes:

I - CTA de Atenção Primária;

II - CTA de Laboratórios de Saúde Pública.

III - CTA de Saneamento e Meio Ambiente

Art. 46. As despesas de deslocamento e hospedagem dos membros dos Comitês Técnicos-Assessores, para o desenvolvimento de suas atividades correm por conta da respectiva Secretaria de origem.

Parágrafo Único. Os membros do CTA não têm direito a receber remuneração do Conselho, em suas participações e contribuições.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Capítulo I - DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONASS é constituído de :

I - Bens móveis e imóveis;

II - Fundos que vier a constituir;

III - Doações e legados;

IV - Outros direitos.

Capítulo II - DA RENDA

Art. 48. As rendas do CONASS são oriundas de:

I - Contribuições institucionais das SES, fixadas em Assembléia;

II - Subvenção, convênios, contratos e auxílios de entidades públicas;

III - Resultado de administração patrimonial;

IV - Outras fontes.

§ 1º As contribuições institucionais das SES ao Conass serão aplicadas na manutenção da sua infraestrutura, da equipe técnico-administrativa, na contratação de consultoria especializada, no custeio das

reuniões da Assembléia, seminários e eventos, investimento em equipamento e material permanente e em outras despesas de custeio.

§ 2º As contribuições institucionais das SES poderão ser descontadas pelo Fundo Nacional de Saúde dos valores das receitas próprias das Secretarias repassados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, mediante prévia solicitação e autorização do Secretário Estadual de Saúde.

§ 3º O valor da contribuição institucional deve ser objeto de aprovação em Assembléia do Conass.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 49. O patrimônio do CONASS, constituído na forma do Art. 59 é utilizado, obrigatoriamente, na consecução de seus fins definidos neste estatuto.

Art. 50. A alienação ou doação de bens móveis e imóveis só será procedida após a aprovação da Assembléia, exigido "quorum qualificado" de dois terços (2/3) dos membros efetivos.

Art. 51. A gestão financeira do CONASS processa-se a partir de um Orçamento, proposto pela Presidência e aprovado pela Assembléia.

Parágrafo Único. O exercício financeiro corresponderá ao período de gestão da Diretoria.

Art. 52. O Presidente é o ordenador de despesas do CONASS.

§ 1º Os cheques e demais documentos de autorização de despesa são assinados conjunta e solidariamente pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

§ 2º Na falta eventual de um deles, poderão ser substituídos respectivamente pelo primeiro Vice-Presidente e pelo Coordenador Técnico da Secretaria Executiva, designados pelo Presidente.

§ 3º Na posse da Diretoria o Presidente que encerra o mandato deve formalizar a entrega de todos os documentos financeiros devidamente escriturados, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Toda a documentação referente à programação e execução patrimonial e financeira deverá ser analisada pela Comissão Fiscal, nos termos do Título III, Capítulo VI deste estatuto.

§ 5º Compete à Gerência Financeira e de Convênios da Secretaria Executiva, preparar e guardar toda a documentação financeira, de contratos e convênios, e submetê-la à apreciação do Presidente, da Comissão Fiscal e da Assembléia.

§ 6º Toda a documentação financeira e patrimonial do Conass será mantida à disposição dos membros efetivos que poderão solicitar as informações desejadas ao Presidente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Aplicam-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal todos os direitos, deveres e prerrogativas definidos neste Estatuto para as Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 54. A extinção do CONASS somente poderá ser deliberada pelo quorum qualificado de dois terços (2/3) dos membros efetivos em Assembléia, que também deliberará sobre o destino do patrimônio.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado pela maioria simples da Assembléia, por proposta de mais de um terço (1/3) dos membros efetivos ou por iniciativa do Presidente.

Parágrafo Único. O Estatuto poderá ser alterado inclusive em Assembléia convocada para eleição.

Art. 56. O CONASS tem como sede e foro a Capital da República.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia.

Brasília, 07 de abril de 2005

Gilson Cantarino O' Dwyer

Presidente do CONASS